



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 021/2025.

SÚMULA: "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, NA FORMA DO ART. 12-A, DA LEI 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Divisa Norte do Paraná - CODREN, em todos os seus termos, à luz do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Regulamentação dos Consórcios Públicos) e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Esta Lei acrescenta os incisos XII a XVI ao parágrafo 2º do artigo 1º do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal - CODREN, conforme disposto a seguir:

"Art. 1º. (...).

§ 1º. (...).

§ 2º. São finalidades do CODREN:

(...).

XII. Atuar no planejamento, regulamentação, supervisão, coordenação, gerenciamento, orientação, controle, avaliação e realização de processos administrativos licitatórios e compras públicas, inclusive licitações compartilhadas, mediante interesse dos municípios consorciados, conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, funcionando também como central de compras aos municípios consorciados, em concordância com a lei de licitações em vigência ou por qualquer outra que vier a substituir;

XIII. Manter e implementar programas ou convênios federais/estaduais em quaisquer dos níveis de atenção, originários dos respectivos Órgãos Ministeriais e Secretarias de Estado e seus respectivos fundos;

XIV. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições, doações, cessões e subvenções de outras



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

entidades públicas ou privadas e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

XV. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pelas legislações vigentes de cada ente consorciado e pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XVI. Permitir a prestação de serviços públicos objeto da gestão associada pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos”.

Art. 2º. O artigo 54 do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal CODREN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. *Ficam extintos os empregos públicos de Técnico em Agropecuária, Motorista, Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor, Operador de Motoniveladora, Operador de escavadeira Hidraulica, Operador Retro-escavadeira, Operador de Rolo compactador, Operador de Trator Esteira.*

Parágrafo único: *Por não configurarem atividades fins inerentes ao interesse público primário, referidas funções poderão ser alvos de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação destes serviços através de procedimento licitatório ou credenciamento”.*

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal